



PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

# GABINETE DO PREFEITO

Arroio Grande



150 anos

A Comissão de Justiça e Redação  
Em 04 / 03 / 24

## PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 16 / 2024.

“Altera a redação do Art. 48 e subseções, inclui Art. 52-A e altera redação do Art. 53, todos da Lei Municipal nº 2.800/2015, que dispõe sobre os Cargos Comissionados no âmbito do Poder Executivo do Município de Arroio Grande/RS”.

A Comissão de Finanças e Orçamento  
Em 04 / 03 / 24

**IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ**, Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI MUNICIPAL:

**Art. 1º** - O artigo 48 da Lei Municipal nº 2.800/2015, com suas alterações subsequentes, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48. No âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, ficam criados os cargos previstos nos incisos seguintes:

	QTD	CARGO	CC	FG	REQUISITOS
<b>I</b>	01	Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico	Subsídio	-	-
<b>II</b>	01	Secretário Adjunto	-	FG7	-
<b>III</b>	01	Diretor de políticas agropecuárias, industriais e comerciais	CC5	FG5	Ensino Médio Completo
<b>IV</b>	01	Diretor de desenvolvimento administrativo e cooperativismo agropecuário	CC5	FG5	Ensino Médio Completo
<b>V</b>	01	Coordenador do departamento de desenvolvimento agropecuário	CC4	FG4	Ensino Médio Completo
<b>VI</b>	01	Coordenador da patrulha agrícola	CC4	FG4	-

**Art. 2º** - A redação da subseção IV do artigo 48, com a inclusão do artigo 52-A, na Lei Municipal nº 2.800/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

### Subseção IV

Do Diretor de Políticas Agropecuárias, Industriais e Comerciais e do Diretor de Desenvolvimento Administrativo e Cooperativismo Agropecuário:

Art. 52 – [...]

Art. 52-A - Ao Diretor de Desenvolvimento Administrativo e Cooperativismo Agropecuário compete:

I - Dirigir, programar e implementar a política de produção agropecuária estabelecida pelo Poder Executivo para o município;

II – Dirigir, estimular e promover a criação e funcionamento de cooperativas e associações locais;



PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

# GABINETE DO PREFEITO



III – Criar instrumentos e mecanismos que estimulem o contínuo crescimento das atividades cooperativas e associativas no Município;

IV – Dirigir a busca de suprimentos de produtos e serviços adquiridos pela municipalidade junto a cooperativas e associações comunitárias do Município;

V – Estabelecer ações e incentivos para a constituição, manutenção de desenvolvimento das cooperativas e associações;

VI – Dirigir, administrar e incentivar os cooperados para a produção destinada ao Mercado Institucional, através do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA

VII - Exercer atividades correlatas.

**Art. 3º** - O título da subseção V do artigo 48 e o artigo 53 da Lei Municipal nº 2.800/2015 passam a vigorar com a seguinte redação:

#### Subseção V

Do Coordenador do Departamento de Desenvolvimento Agropecuário:

**Art. 53.** Ao Coordenador do Departamento de Desenvolvimento Agropecuário compete:

I - Coordenar a elaboração e acompanhamento de ações e projetos de interesse agropecuário e dirigir a equipe responsável pelo planejamento das ações voltadas ao desenvolvimento do mesmo setor no Município;

II - Assessorar os servidores responsáveis pelo registro de dados estatísticos, controle cadastrais e demais tarefas de rotina, orientando-os, quando necessário;

III - Exercer atividades correlatas.

**Art. 4º.** Ficam inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2.800/2015.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, em \_\_\_\_\_ de 2024.

**IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ**  
- Prefeito Municipal de Arroio Grande -

Registre-se e Publique-se.

**JUSTIFICATIVA:**

O presente projeto de lei (PL) que ora é encaminhado a essa Egrégia Casa Legislativa trata da criação do cargo e vaga de 01 (um) **Diretor de Desenvolvimento Administrativo e Cooperativismo Agropecuário** na Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, o qual somente poderá ser provido como cargo comissionado.

A criação do cargo de **Diretor de Desenvolvimento Administrativo e Cooperativismo Agropecuário** se mostra necessária na Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, pois há uma extrema necessidade de gerenciamento e incentivo das cooperativas que através dos Programas institucionais geram ações que beneficiam os cooperados e as instituições Municipais.

A secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico necessita deste profissional no seu quadro de pessoal, visto que assessora os cooperados presentes no Município para que os mesmos produzam, cresçam e se desenvolvam, aumentando, assim, ainda mais o poder aquisitivo do nosso Município.

Além disso, aproveitamos a oportunidade para corrigir erro de redação na Lei Municipal 2.800/2015, visto que na tabela do art. 48 era encontrado o cargo de “Coordenador do departamento de desenvolvimento agropecuário”, mas em sua subseção, no art. 53, ao descrever suas competências, era referido como “Diretor do Departamento de Desenvolvimento Agropecuário”, sendo que o correto é o primeiro, coordenador.

Enfim, reiterando a Vossas Excelências votos de profundo respeito e admiração por essa Egrégia Câmara Municipal, subscrevo-me, solicitando a aprovação do presente PL.

  
IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ

- Prefeito Municipal de Arroio Grande/RS -